**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

*Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mines Produtores Rurais de Água Boa, com sede no Município de Dianópolis/TO.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mines Produtores Rurais de Água Boa, entidade civil beneficente, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter assistencial e filantrópica, inscrita no CNPJ nº 05.009.403/0001-15, com sede no município de Dianópolis - TO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A Associação de Mines Produtores Rurais de Água Boa, que foi instituída em 07 de abril de 2002, inscrita no CNPJ 05.009.403/0001-15, com sede em Dianópolis/TO, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

A associação tem por finalidade: promover o desenvolvimento da atividade agropecuária através da realização de obras e outas ações, com recursos próprios o obtidos por doações ou empréstimos; representar a comunidade junto à órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações; proporcionar a melhoria de convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus associados.

Insta frisar que a Associação, no desempenho de objetivos, visa lutar constantemente pela conservação e crescimento da união e organização de todos os associados e suas famílias; lutar para que todos façam a terra produzir, aumentado a sua produção e produtividade; garantir a liberdade para que cada família possa produzir o que mais gosta; buscar recursos técnicos e melhoramento para todos, reivindicando reivindicando financiamento das autoridades governamentais; representar os associados em todos os níveis necessários, dentre outros.

Tendo em vista o caráter social da entidade, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições sem fins lucrativos, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual, que se tornará possível com o exame da documentação comprobatória determinada por lei, nesta ocasião apresentada, representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

Assim, peço a aquiescência dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste projeto de lei.

**Ricardo Ayres**

Deputado Estadual